



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº                      , DE 2016 (Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, sobre processos administrativos e estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, artigo 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 36, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deliberado ao plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, Senhor Nelson Barbosa, o seguinte pedido de informação, visando esclarecer os questionamentos a seguir dispostos.

- 1) Quais os resultados dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda na apuração das responsabilidades dos ex-conselheiros do Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF afastados por força da operação Zelotes da Polícia Federal?
- 2) O relatório final aprovado na CPI do CARF no Senado Federal apresentou recomendação de indiciamento de 28 nomes. Quais expedientes processuais foram instaurados em decorrência deste pedido e em que fase de apuração se encontram? Houve alguma condenação? Qual a porcentagem desse indiciamento representa conselheiros dos contribuintes e qual a porcentagem de servidores públicos?
- 3) Há planejamento estratégico, administrativo e judicial para a recomposição efetiva das perdas sofridas ao erário sobre as decisões questionadas do CARF pelas investigações da Polícia Federal? Quais valores foram apurados?



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

- 4) Quem são os 216 conselheiros do CARF e qual é a origem de sua respectiva indicação? Qual a motivação na escolha dos Conselheiros?
- 5) O quadro de conselheiros esta completo? Caso haja vacância, qual a motivação, quantidade e local das mesmas?
- 6) Qual a remuneração dos conselheiros dos contribuintes e dos conselheiros de carreira? Está sendo paga regularmente?
- 7) A partir de quando eles começaram a ser remunerados? Quando foram retomadas as atividades e qual o motivo da demora nesse retorno? Houve prejuízo aos contribuintes ou ao Fisco decorrente dos processos sobrestados? Qual o valor desse prejuízo?
- 8) Como é realizado o processo de seleção dos conselheiros? Quem fiscaliza os eventuais impedimentos? Como a sociedade poderia ter acesso a essa seleção?
- 9) Qual a média anual de renúncias do cargo de conselheiro nos anos de 2014, 2015 e 2016?
- 10) Desde o restabelecimento dos trabalhos do CARF após a suspensão decorrente da Operação Zelotes, qual o volume de processos julgados, não julgados, aguardando designação de relator, e arquivados?
- 11) Entre o modelo atual e o modelo anterior, qual deles responde melhor às atribuições designadas ao CARF em se tratando de celeridade processual, imparcialidade, transparência e produtividade?
- 12) A paridade no CARF atende à expectativa social de controle e cooperação entre as partes na relação jurídico-tributária? Se houvesse a extinção da paridade haveria perda da função do Conselho? Existem modelos de comparação em que não haja paridade e ainda assim autonomia para julgamentos administrativos não tendenciosos?



## **JUSTIFICAÇÃO**

É fato que outros países também possuem tribunais administrativos especializados, nos mesmos moldes do CARF, como por exemplo Alemanha, Portugal, Espanha, França, EUA e Itália.

Esta modalidade de tribunais permite que empresas ou pessoas físicas possam recorrer de cobranças fiscais, antes à via judicial. A complexidade da matéria, por si justifica a necessidade do contencioso administrativo.

Nesse contexto, especialistas como o ex-secretário da Receita Federal Everaldo Maciel (1995-2002) são taxativos em apontar que os critérios de composição do aludido ente devem ser revistos, sendo altamente recomendável a composição do colegiado por meio de concurso.

Ano passado, nos momentos em que o ex-ministro da Fazenda Joaquim Levy esteve presente nesta Casa do Povo, para tratar da questão do CARF, não delineou claramente quais medidas administrativas foram adotadas para reverter as vulnerabilidades e desmandos no contexto daquele contencioso administrativo fiscal, bem como quais serão as mudanças de rumo adotadas efetivamente.

Desde o retorno do funcionamento do CARF, necessário se faz compreender as medidas adotadas na reestruturação deste, bem como seu teor e repercussão na prática, de modo a que se possa aferir a correção ou não das distorções que macularam o adequado e regular funcionamento daquele importante contencioso administrativo fiscal.

O Requerimento que ora apresento justifica-se pela necessidade de larga cooperação ante o Ministério da Fazenda e os trabalhos desta CPI, sendo certo que as respostas a ele apresentadas fornecerão elementos indispensáveis para subsidiar efetivamente os trabalhos ora investigados.

Sala das comissões,      de março de 2016.

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO**  
**PSD/PA**